



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 849/2007

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO-FUNDEB.”**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

1- Da competência e organização do conselho.

Art.2º. Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que se alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art.3º. O conselho do Fundo não contará com a estrutura própria, ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e Composição dos respectivos conselhos.

Art.4º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerências mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único. O conselho poderá sempre que julgar conveniente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico – administrativos das escolas públicas;
- e) dois representante dos pais de alunos da educação básica públicas;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo 1º. Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo, quando houver, um representante do conselho tutelar a que se refere a Lei nº.8.069/90 e um representante do conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores :

I – pelo dirigente municipal e pelas entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias:

II – nos casos das representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades ou de âmbito em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, desde que a Entidade Municipal esteja legalmente organizada.

III – O Plenário da Câmara Municipal escolherá o representante do Poder Legislativo para compor o Conselho, mediante voto da maioria dos vereadores presentes.

Parágrafo 3º. Indicados os conselheiros, o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos no caput, inclusive quando não houver a indicação pela respectiva entidade por qualquer motivo do prazo estabelecido no parágrafo 2º.

Parágrafo 4º. O mandato dos membros Conselho será 02 dois anos, vedada a recondução para mandato subsequente, não devendo o período coincidir com o início e término do mandato do chefe do Executivo Municipal para que suas atividades não tenham que sofrer solução de continuidade, devendo o termino coincidir com o 1º trimestre do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerências do fundo e:

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 5º. As Prestações de Contas anuais do FUNDEB serão instruídas com o parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder respectivo em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo normatizado pelo órgão de Controle Interno no âmbito do Estado.

Parágrafo Único. A não emissão do parecer não acarretará qualquer prejuízo à remessa da Prestação de Contas, sendo neste caso, remetido independentemente do motivo.

Art. 6º. As Sessões do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria dos seus membros .

Parágrafo 1º. Para realizações das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. As deliberações serão feitas por maioria de votos dos presentes;

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho serão formalmente convocadas, com pauta previamente definida e divulgada.

Parágrafo 4º. As atas serão apresentadas junto com a convocatória para a próxima reunião para que os membros possam lê-las e postular, quando for o caso, durante as reuniões, as emendas ou correções necessárias.

II – Da composição do conselho.

Art.7º. A composição do Conselho no âmbito Municipal será de no mínimo de 9 membros, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Os membros do conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 9º. Os membros do conselho serão substituídos mediante solicitação da entidade que representa, dirigida ao executivo.

Art. 10º. São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I – conjugue e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais ;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que :

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder executivo em que atuam os respectivos conselhos.

V – A atuação dos membros do Conselho:

a) Não será remunerada;

b) É considerada atividade de interesse social;

c) veda, quanto aos conselheiros que forem representados de professores e diretores ou de servidores das escolas, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho.

Parágrafo 1º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito do Município.

Parágrafo 2º. O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo local e serão renovadas periodicamente ao fim de cada mandato dos seus membros.

IV – Das disposições finais.

Artigo 11º. – O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) a partir da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, indicados nos termos do Artigo 7º.

Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogada a lei nº 1403 de 25 de novembro de 1997.

Coronel Sapucaia – MS,. 28 de fevereiro de 2007.

**NEY KUASNE
Prefeito Municipal**

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 28.02.2007.**

